

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no exercício de 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOBSUAS-2012, Seção I que trata do Orçamento da Assistência Social;

Considerando, o Decreto nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando os artigos 3º ao 6º da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que tratam do Plano de Ação;

Considerando Portaria SNAS nº 111 de 10 de junho de 2019 que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2019;

Considerando o Ofício DIAS/SDS nº 49/2019 que encaminha o Plano de Ação Estadual 2019 para apreciação e deliberação do CEAS;

Considerando a reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento realizada no dia 13 de agosto de 2019;


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação com valor total previsto a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de R\$ 754.008,30 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oito reais e trinta centavos) e de recursos próprios, no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões).

Art. 2º Solicitar ao Ministério da Cidadania que o instrumental do Plano de Ação seja mais detalhado/descritivo, para facilitar a compreensão do controle social.

Art. 3º Reafirmar a necessidade de recomposição orçamentária, garantindo o repasse fundo a fundo, regular e automático.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


ALEXANDRE ARGO MESSA SAMPAIO
Presidente do CEAS/SC